



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 1 de 20



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administração com o Povo

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 62/2017

PROCESSO Nº 113/2017

ADITIVO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS OTOLOGICOS, OFTALMICOS, DPOC E HIPERPLASIA PROSTÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 62/2017.

CONTRATO 154/2017- ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 85.477.586/0001-32.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes e com base no Art. 65 da Lei 8.666/93, fica acrescida a meta física do contrato original em vinte e cinco por cento.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

FOTO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

Campo Bonito, 25 de Abril de 2018.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 2 de 20



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administração com o Povo

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 62/2017

PROCESSO Nº 113/2017

ADITIVO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS OTOLOGICOS, OFTALMICOS, DPOC E HIPERPLASIA PROSTÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 62/2017.

CONTRATO 153/2017- PEDROTTI E SCHERER LTDA ME, CNPJ 22.688.060/0001-81

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes e com base no Art. 65 da Lei 8.666/93, fica acrescida a meta fisica do contrato original em vinte e cinco por cento.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

FOTO: COMARCA DE GUARANIAÇU – PR

Campo Bonito, 25 de Abril de 2018.

Antonia Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 20/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 15/2018
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 032018 de 18/01/18, sobre o Processo de Licitação nº 20/2018, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), e com base na ata 02 anexa ao processo.

Fornecedor	CNPJ	Valor total	Valor por extenso
COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA	78.688.660/0001-02	R\$ 54,60	Cinquenta e quatro reais e sessenta centavos
ALVES E SARTOR LTDA - ME	07.724.523/0001-20	R\$ 219,90	Duzentos e dezenove reais e noventa centavos
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	11.101.480/0001-01	R\$ 8.259,84	Oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos

Campo Bonito, 02 de abril de 2018.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal

José da Cunha
José da Cunha
Pregoeiro



ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO JORNAL O PARANÁ, DIA 17 de MARÇO DE 2018, ED. 12.758, pag. 2, ONDE SE LÊ:

CONTRATO 49/2018- ALVES E SARTOR LTDA, CNPJ 07.724.523/0001-20, com o valor R\$ 15.564,00 (quinze mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

CONTRATO 52/2018- COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA, CNPJ: 78.688.660/0001-02, com o valor R\$ 10.414,78 (Dez mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

CONTRATO 54/2018- EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 11.101.480/0001-01, com o valor R\$ 13.984,55 (treze mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

CONTRATO 49/2018- ALVES E SARTOR LTDA, CNPJ 07.724.523/0001-20, com o valor R\$ 15.783,90 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

CONTRATO 52/2018- COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA, CNPJ: 78.688.660/0001-02, com o valor R\$ 10.469,38 (Dez mil quatrocentos sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

CONTRATO 54/2018- EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 11.101.480/0001-01, com o valor R\$ 22.244,39 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Campo Bonito, 02 de abril de 2018.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 5 de 20



ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO JORNAL O PARANÁ, DIA 14 de Abril DE 2018, ED. 12.781, pag. 4, ONDE SE LÊ:

CONTRATO 75/2018

LEIA-SE:

CONTRATO 83/2018

Campo Bonito, 25 de abril de 2018.



Antonio Carlos Dominick
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 6 de 20



ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO JORNAL O PARANÁ, DIA 28 de MARÇO DE 2018, ED. 12.767, pag. 3.

ONDE SE LÊ:

Vigência: 12 meses

LEIA-SE:

Vigência: 24 meses

Campo Bonito, 25 de abril de 2018.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 7 de 20



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
1961-2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 32/2018

PROCESSO Nº 42/2018

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 PASSAGEIROS (27+1 +1), 2018/2018, COR AMARELA, FABRICAÇÃO NACIONAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PLANO DE TRABALHO CONTIDO NO CONVÊNIO 005/2017, FIRMADO ENTRE FUNDEPAR E MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 32/2018

CONTRATO 86/2018- RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 20.290.311/0001-40 com o valor R\$ 197.000,00(cento e noventa e sete mil reais).

Campo Bonito, 25 de abril de 2018.

Vigência: quatro meses.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Antonio Carlos Dominiak e Luiz Fogaça de Souza.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 206 - Ano 2018 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 26 De Abril De 2018 – Página 8 de 20



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administração com o Povo
1956

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 34/2018

PROCESSO Nº 44/2018

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Lote tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO DE ÁGUA, POÇO ARTESIANO COMUNIDADE DE SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 34/2018.

CONTRATO 85/2018- ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, CNPJ: 02.486.286/0001-92, com o valor R\$ 10.500,00(Dez mil e quinhentos reais).

Campo Bonito, 25 de abril de 2018.

Vigência: Três meses

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Antonio Carlos Dominiak, e Jader Martins de Melo.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



LEI Nº 1366/2018

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 46º DA LEI 1347/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º. – Fica alterado Art. 46º da Lei 1347/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras exclusivamente pelos Técnicos (as) em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem em regime de plantão, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 24 DE ABRIL DE 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito



LEI N. 1365/2018

SÚMULA: Fica instituído o Serviço de Acolhimento denominado "CASA LAR", atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

CAPITULO I

Art.1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento denominado "CASA LAR", atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

§ 1. A Casa lar atenderá em regime de acolhimento institucional provisório crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e/ou social encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaraniaçu, em sede alugada ou própria no município de Campo Bonito.

Art. 2º - A Casa Lar será administrada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede em Campo Bonito -PR.

- I- A Casa Lar somente fará acolhimento institucional provisório, segundo determinação judicial, nas situações abaixo relacionadas;
- Crianças e/ou adolescentes que residam no município de Campo Bonito;
 - Crianças e/ou adolescentes cuja família seja residente no município de Campo Bonito;



Sessão I

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Casa lar tem como finalidade proporcionar acolhimento institucional provisório a crianças e adolescentes do município em situação de risco pessoal e/ou social.

Art. 4º - São objetivos específicos da Casa lar;

- I- Garantir o acolhimento institucional provisório e adequado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- II- Garantir a satisfação das necessidades básicas e sócio educacionais das crianças e adolescentes acolhidos;
- III- Garantir a inserção das crianças e adolescentes acolhidos, em atividades socioeducativas, oferecidas pela rede municipal de atendimento;
- IV- Estimular para a vida autônoma;
- V- Garantir a preservação da identidade;
- VI- Procurar prioritariamente o fortalecimento, a prevenção e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários.
- VII- Preparar as crianças e adolescentes acolhidos para o gradativo desligamento da instituição.

SESSÃO II

DO INGRESSO

Art. 5º - O recebimento ou acolhimento será realizado quando as crianças e adolescentes forem encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaraniaçu e Conselho Tutelar do município de Campo Bonito mediante entrega de guia de encaminhamento/abrigoamento.

SESSÃO III

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Casa Lar de Campo Bonito funcionara em tempo integral, desde que haja crianças ou adolescentes encaminhados para o acolhimento.



SESSÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º - Compõe a estrutura organizacional básica da Casa Lar

- I- Coordenação Geral;
- II- Educador/cuidador residente;
- III- Assistente Social;
- IV- Psicólogo;
- V- Auxiliar de educador/cuidador residente ;

CAPITULO II

DO COORDENADOR GERAL

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral

- I- Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Casa em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;
- II- Supervisionar a operacionalização da Casa Lar;
- III- Acompanhar e subsidiar o desempenho da equipe de trabalho da Casa Lar, instrumentalizando a ação conjunta para o alcance das finalidades e metas pré-fixadas;
- IV- Promover o cumprimento da legislação e regulamentos referentes a criança e ao adolescente;
- V- Promover a administração da Casa Lar, em conformidade com a legislação em vigor;
- VI- Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais e imóveis da instituição;
- VII- Resolver todo e qualquer problema relativo ao funcionamento e a função técnico-administrativa da Casa Lar, comunicando o Conselho Tutelar, Juizado de Infância e Juventude, Ministério Público e demais órgãos, as ocorrências que excedam a sua competência;
- VIII- Relatar, informar as ocorrências através de relatórios e outros instrumentais;
- IX- Realizar reuniões com a equipe de funcionários;

§ 1º - A Coordenadora (coordenadoria) geral será exercida pelo (a) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O Coordenador Geral será o responsável legal pela Casa Lar;



CAPITULO III

EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE

Art. 9º - Compete ao educador/cuidador residente;

- I- Acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades diárias;
- II- Acompanhar as crianças e adolescentes em atendimentos especializados;
- III- Encaminhar eventuais casos de emergência para o Sistema de Saúde;
- IV- Não fazer uso, em hipótese alguma, de medicamentos sem orientação medica e copia de prescrição;
- V- Submeter-se a tratamento quando orientado por médicos;
- VI- Propiciar e organizar atividades culturais, de lazer e recreação, na sede da Casa Lar;
- VII- Seguir orientações para formação de hábitos relativos a sua higiene pessoal(banho, limpeza das unhas, cabelos, dentes,roupas limpas).
- VIII- Repassar informações a fim de subsidiar a elaboração de relatórios sobre a criança e adolescente acolhidos, as pessoas habilitadas (técnicos) bem como ao Conselho Tutelar;
- IX- Zelar pelo cumprimento das normas e regras da Casa Lar por parte das crianças e adolescentes;
- X- Cumprir normas estabelecidas;
- XI- Manter sigilo sobre as normas tratadas na instituição;
- XII- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- XIII- Registrar no livro de registro as ocorrências significativas;
- XIV- Tratar as crianças e adolescentes acolhidos com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar;
- XV- Participar de reuniões para as quais for convocada;
- XVI- Estabelecer e supervisionar os horários de entrada e saída dos acolhidos;
- XVII- Prover e cuidar da alimentação e higiene da Casa Lar;
- XVIII- Encaminhar a equipe técnica os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;

§ 1º - Para assumir a função de educador/cuidador residente o candidato terá que apresentar declaração de conclusão do Ensino Fundamental.



§ 2º - Para assumir a função de educador/cuidador residente, o candidato não poderá possuir antecedentes criminais com decisão condenatória com trânsito julgado e não possuir inquéritos.(em andamento).

§ 3º - Ao candidato com a função de educador/cuidador residente que tiverem filhos não será permitido a residência destes filhos na Casa Lar.

§ 4º - A seleção do educador/cuidador residente estará a cargo da equipe de técnicos da Secretaria de Assistência Social, passando pela aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA.

CAPITULO IV

DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 10º - Cabe ao assistente social a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

- I- Realizar entrevista inicial com a criança e/ou adolescente acolhido;
- II- Visitar e acompanhar as famílias das crianças e/ou adolescentes com vistas ao fortalecimento, a preservação e a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários;
- III- Realizar relatórios para a Vara da Infância e Juventude;
- IV- Encaminhar a coordenação os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;
- V- Responsabilizar-se pelo repasse de informação quando for necessário;
- VI- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
- VII- Participar de reuniões de rotina da Casa Lar;
- VIII- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição;
- IX- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- X- Manter postura profissional condizente ao objetivo educativo do trabalho;
- XI- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- XII- Tratar a criança e o adolescente acolhido com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar.



CAPITULO V

DO PSICOLOGO

Art. 11º - Cabe ao psicólogo à responsabilidade cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:

- I- Prestar acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes e suas famílias quando necessário;
- II- Dar apoio psicológico para o educador/cuidador residente;
- III- Encaminhar a coordenação os problemas cujas tentativas de solução forem esgotadas;
- IV- Responsabilizar-se pelo repasse de informação quando for necessário;
- V- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
- VI- Participar de reuniões de rotina da Casa Lar;
- VII- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição;
- VIII- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- IX- Manter postura profissional condizente ao objetivo educativo do trabalho;
- X- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- XI- Tratar a criança e o adolescente acolhido com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da Casa Lar.

CAPITULO VI

DO AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE

Art. 12º Cabe ao auxiliar de educador/cuidador residente a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir as seguintes normas;

- I- Zelar pela organização e manutenção da instituição;
- II- Participar de reuniões da Casa Lar quando convocado;
- III- Desempenhar as tarefas de rotina estipuladas pelo educador/cuidador residente da instituição;
- IV- Manter a coordenação ciente de possíveis necessidades de reparos e manutenção;
- V- Manter sigilo sobre questões tratadas na instituição



- VI- Atuar de forma integrada, agindo com cooperação, respeito e disciplina;
- VII- Manter postura pessoal condizente ao objetivo do trabalho desenvolvido;
- VIII- Cumprir horário de trabalho, desempenhando adequadamente suas funções, sem interferir nas atribuições dos demais;
- IX- Tratar as crianças e adolescentes acolhidos com respeito, estabelecendo o limite necessário em suas relações, orientando-as no uso adequado da liberdade e das rotinas diárias da instituição;
- X- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) conformidade às normas de segurança do trabalho vigentes.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACOLHIDOS

Art. 13º São direitos dos acolhidos:

- I- A criança e o adolescente tem direito a abrigo, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica, educacional e profissionalizante.
- II- Tem direito a um atendimento de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;
- III- Tem direito ao respeito a sua condição de ser humano, sem preconceitos raciais, políticos, religiosos e sociais;
- IV- Tem direito de defender-se de qualquer acusação, desde que ao fazê-lo respeite as normas básicas da Casa lar;
- V- Deve ter tratamento respeitoso por parte dos colegas e funcionários;

Art. 14º - São deveres dos acolhidos:

- I- Devem ser respeitados os horários estabelecidos para o funcionamento das atividades da Casa Lar;
- II- Respeitar as atividades e tarefas de rotina propostas pela casa;
- III- Respeitar o ambiente de convívio comum, nos seguintes termos:
 - a) Zelar e preservar o patrimônio móvel e imóvel da Casa Lar;
 - b) Manter conduta adequada, por exemplo, dialogando sempre em tom moderado e respeitoso para com os demais;
 - c) Realizar higiene pessoal diariamente, zelando também por seu vestuário, coisas de uso pessoal e do quarto;



- d) Tratar de forma respeitosa funcionários e demais crianças e adolescentes acolhidos;
- e) Obedecer as determinações e orientações dos funcionários para o cumprimento das normas da Casa Lar;
- f) Guardar seus pertences em local adequado;
- g) Zelar pela limpeza do espaço físico da Casa Lar;

CAPITULO VIII

DA DISCIPLINA DOS ABRIGADOS

Art. 15º- São considerados comportamentos inadequados:

- I- Desrespeito ao espaço físico;
- II- Desrespeito as demais crianças, adolescentes e funcionários;
- III- Subtrair qualquer objeto da Casa Lar, bem como pertences das demais crianças e adolescentes acolhidos;
- IV- Agressões físicas e verbais;
- V- Desrespeito aos horários estabelecidos;
- VI- Recusa em cumprir as tarefas de rotina da instituição, bem como as atividades externas;
- VII- Descumprir horários estipulados pelo educador/cuidador residente;
- VIII- Comportamentos desrespeitosos durante passeios;
- IX- Uso e/ou porte de drogas lícitas e/ou ilícitas;
- X- Uso e/ou porte de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;

§ 1º- Todas as decisões quanto as sanções deverão ser analisadas em conjunto pela Coordenação Geral e equipe de profissionais.

§ 2º- Em caso de descumprimento aos termos desta Lei por parte das crianças e adolescentes acolhidos, caberá a equipe de profissionais as seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Restrição a participação em atividade de lazer e recreativas.

§ 3º- Quando esgotados os recursos pela equipe de profissionais, as situações serão encaminhadas ao Conselho tutelar e/ou órgãos competentes.

§ 4º É proibido à utilização de pertences alheios sem autorização expressa do educador/cuidador residente;



§ 5º É proibido qualquer negociação entre crianças e adolescentes abrigados bem como entre eles ou qualquer outra pessoa que trabalhe ou visite a Casa Lar.

Art. 16º - Em caso de ato infracional grave, o procedimento imediato será encaminhamento imediato para o Conselho Tutelar.

Art. 17º - A fiscalização da Casa Lar é atribuição dos seguintes órgãos:

- I- Poder Judiciário, representado pelo Juizado da Infância e Juventude;
- II- Ministério Público;
- III- Conselho Tutelar;

Art. 18º – A regulamentação da presente Lei, no que for necessário, será feita por Decreto pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19º - As despesas de que trata esta Lei serão financiadas pelos orçamentos do FIA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, com o co-financiamento do Estado e da União, conforme autorização dos respectivos Conselhos.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 1332/2017 de 01/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, 24 DE ABRIL DE 2018

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/0020

PORTARIA Nº.: 28/2018 de 22/03/2018

**REVOGA LICENÇA A SERVIDOR PARA
PARA TRATAMENTO DESAÚDE**

atribuições legais;

O PREFEITO DE CAMPO BONITO-PR, no uso de suas

RESOLVE:

HELIO ROSA PEREIRA portador do RG nº. 3.986.921-7 CPF nº. 587.751.029-00, A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se

as disposições em contrario .

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi nº. 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAC

PREFEITO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito
Administrando com o Povo
ADM 2017/0020

PORTARIA Nº. 35/2018 de 24/04/2018

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, Sr Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Servidora SOLANGE TEIXEIRA, portadora do CPF 000.264.979-99 e RG 6.710.089-1 ocupante do Cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 24/04/2018, para exercer a função de Secretaria Escolar na Escola Municipal Lauro Luiz e assinar documentação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº.: 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017

26/04/2018